

GUILHERME TAMBARUSSI BOZZO

**Inatividade das partes no processo civil brasileiro:
análise dogmática à luz da isonomia entre os
litigantes**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Heitor Vitor Mendonça Sica

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2016

GUILHERME TAMBARUSSI BOZZO

**Inatividade das partes no processo civil brasileiro:
análise dogmática à luz da isonomia entre os
litigantes**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual, sob a orientação do Professor Doutor Heitor Vitor Mendonça Sica.

Versão corrigida em julho de 2016. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da unidade.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Direito
São Paulo – SP
2016

Nome: BOZZO, Guilherme Tambarussi

Título: *Inatividade das partes no processo civil brasileiro: análise dogmática à luz da isonomia entre os litigantes*

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Obrigado,

Família,

Heitor, pela oportunidade, pelas ideias e pela dedicação sem igual como orientador,

Amigos do escritório, também pelas ideias, pelo incentivo e pela imensa compreensão,

Aos demais amigos que contribuíram para a construção desse trabalho.

RESUMO

BOZZO, Guilherme Tambarussi. *Inatividade das partes no processo civil brasileiro: análise dogmática à luz da isonomia entre os litigantes*. 2016. 233 p. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

O presente trabalho se propõe a analisar de maneira crítica a inatividade das partes através da aproximação das posições assumidas por autor e réu em nosso processo de conhecimento. A atenção se volta para a inatividade das partes no que tange aos principais atos de postulação: demanda inicial e a resposta. A principal indagação que pretendemos responder é se o tratamento da inatividade das partes, nesse aspecto, pode ser considerado anti-isonômico. Partindo dessa premissa, procuraremos verificar em que medida a inatividade do autor em impulsionar o processo e a inatividade do réu em responder, poderiam ser tratadas de uma maneira mais uniforme. Visando sempre proporcionar uma análise crítica de nosso sistema, este trabalho apresenta outros dois sistemas em que o tratamento da inatividade das partes pode ser considerado isonômico: o italiano e o alemão. O estudo comparado de ambos será essencial para reforçar a tese defendida nesse trabalho e para sugestões de tratamento *de lege ferenda* da inatividade em nosso processo.

Palavras-chave: inatividade das partes no processo civil – isonomia entre os litigantes – extinção por abandono – revelia.

RIASSUNTO

BOZZO, Guilherme Tambarussi. *Inattività delle parti nel processo civile brasiliano: analisi dogmatica verso l'uguaglianza tra le parti*. 2016. 233 p. Dissertazione (Master). Facoltà di Diritto, Università di San Paolo. San Paolo, 2016.

Nostra ricerca è destinata ad analizzare criticamente l'inattività delle parti, assumendo che l'attore e il convenuto si riscontrano in condizione di parità nel processo. L'approccio si volta all'inattività rispetto ai principali atti processuali delle parti: la domanda e la risposta. La questione che si voglia rispondere è questa: il nostro sistema processuale, in questo senso, può considerarsi contrario all'uguaglianza tra le parti? Assumendo questa premessa, vorremo dimostrare in che senso l'inattività dell'attore nel dare impulso al processo e l'inattività del convenuto nel rispondere potrebbero essere oggetto di uno regolamento più uniforme. Verso un'analisi critica del nostro sistema processuale, forniremo l'esposizione di due sistemi nei quali l'inattività delle parti possono essere considerata uguale: l'italiano ed il tedesco. L'approccio comparato degli entrambi sistemi sarà importante per rafforzare la tesi affermata in questo lavoro e anche per suggestioni di uno regolamento *de lege ferenda* per l'inattività delle parti nel nostro processo.

Parole chiave: inattività delle parti nel processo civile brasiliano – uguaglianza tra le parti nel processo civile – estinzione per inattività – contumacia del convenuto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
SEÇÃO 1. PARTE GERAL.....	13
CAPÍTULO 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	13
1.1. Por que o termo inatividade?	13
1.1.1. Inexistência de um consenso terminológico na doutrina	20
1.2. Alcance da tutela jurisdicional das partes no processo	22
1.2.1. Prestação de tutela jurisdicional ao réu.....	27
1.3. Posições das partes e isonomia: pressuposto para um tratamento mais uniforme da inatividade processual	33
CAPÍTULO 2. INATIVIDADE, PROCESSO E PROCEDIMENTO	40
2.1. Os prazos processuais como instituto fundamental para a viabilização da marcha processual	42
2.1.1. Possibilidade de suprimento da perda de um prazo?.....	51
2.2. Marcha processual por iniciativa das partes: a quem cabe o impulso?	56
2.2.1. Questões cognoscíveis de ofício.....	69
2.3. Inatividade e comportamento processual	76
2.4. Proposta de tratamento isonômico da inatividade como comportamento processual: os atos processuais das partes como elemento de convicção.....	83
2.4.1. Problemas da falta de sistematização da utilização do comportamento processual como elemento de convicção.....	92
SEÇÃO 2. TRATAMENTO DA INATIVIDADE PROCESSUAL DAS PARTES...102	

CAPÍTULO 3. INATIVIDADE DAS PARTES COM CONSEQUÊNCIAS MERAMENTE PROCESSUAIS.....	102
3.1. Análise do direito positivo pátrio	102
3.1.1. O tratamento do abandono de causa no direito brasileiro atual.....	110
3.2. Inatividade e extinção: inatividade pura ou instrumental e inatividade em sanar um vício processual. O fundamento da extinção por inatividade do autor	119
3.2.1. Extinção por inatividade em sanar um vício processual	119
3.2.1.1. <i>Casos de inatividade em sanar um vício expressamente previsto pelo legislador</i>	<i>133</i>
3.2.2. Extinção por inatividade pura ou instrumental.....	141
3.2.2.1. <i>Exemplos de inatividade pura ou instrumental no direito brasileiro</i>	<i>147</i>
3.2.3. Justificativa para a distinção entre inatividade pura e instrumental e inatividade em sanar um vício processual.....	153
3.3. Exemplo de tratamento mais isonômico em relação à inatividade processual na legislação estrangeira: o direito italiano	156
3.3.1. Inatividade das partes no processo italiano do trabalho: um paralelo com o nosso tratamento das partes inativas.....	162
CAPÍTULO 4. INATIVIDADE DAS PARTES COM CONSEQUÊNCIAS DIRETAS NA DECISÃO DE MÉRITO	169
4.1. Revelia e seus efeitos	169
4.1.1. Presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor.....	169
4.1.1.1. <i>A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor como consequência da inatividade em sistemas que adotam o procedimento oral</i>	<i>177</i>
4.1.1.2. <i>Análise crítica: problemas da adoção do tratamento da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor no caso de inatividade do réu em nosso sistema</i>	<i>182</i>

4.1.2. Simplificação procedimental: julgamento antecipado do mérito	191
4.1.3. Fluência dos prazos contra o réu revel	196
4.2. Inatividade no comparecimento à audiência.....	199
4.3. Tratamento mais isonômico: o exemplo do direito alemão.....	203
CONCLUSÕES.....	208
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	211

INTRODUÇÃO

O objeto precípua do presente trabalho são as hipóteses legais de inatividade, que se relacionam diretamente com os principais atos postulatórios das partes no processo civil brasileiro: a demanda inicial e a resposta do réu.

A partir daí, o discurso se desenvolve com um mote principal, que é o de verificar se, em nosso sistema, esses casos recebem um tratamento uniforme e se esse tratamento pode ser considerado ou não atentatório à isonomia das partes no processo. Direcionaremos nossos esforços, primeiramente, para a identificação das espécies de inatividade que devem ser tratadas de forma isonômica, ou seja, quais as situações, detentoras de características comuns não podem ser ilegitimamente diferenciadas pelo legislador, sob pena de romper-se a isonomia entre as partes no processo.

A doutrina nacional, quando se atém ao tema da inatividade das partes, normalmente se debruça sobre questões como a preclusão dos atos processuais (Seção 1, Cap. 2, item 2.1), a extinção do processo sem resolução do mérito (Seção 2, Cap. 3, itens 3.1 e 3.2), a revelia e o julgamento antecipado (Seção 2, Cap. 4, item 4.1). Mas, raramente há uma análise mais detida sobre os impactos que os efeitos da inatividade relacionados com a demanda e a resposta do réu podem ter sobre a posição dos litigantes no processo e de como eles podem ser tratados de maneira uniforme.

Nos trabalhos legislativos do CPC/1973 (Seção 2, Cap. 3, item 3.1) houve alguma resistência com a introdução do tratamento do revel que, não contestando tempestivamente, teria contra si reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, retirando-os do objeto da prova e, conseqüentemente, ocorrendo o julgamento antecipado do mérito (arts. 319, 330, inc. II, e 334, inc. III). Com algumas alterações, esse sistema foi abraçado pelo CPC/2015 (arts. 344, 355, inc. II e 374, inc. III).

O tratamento do autor inativo, por sua vez, não sofreu mudanças substanciais desde o CPC/1939 (Seção 2, Cap. 3, item 3.1): após um prazo sem a implementação de um ato processual considerado necessário para o andamento do processo, e, para a doutrina majoritária, desde que verificado o intuito de abandono, ocorre a extinção sem resolução de mérito.

No Brasil, poucos são os autores que chegam a questionar o tratamento da inatividade do autor e do réu de um ponto de vista das posições por eles assumidas e, principalmente, do ponto de vista da isonomia processual.¹ Por isso, procuramos seguir, em grande parte, as ideias propostas por Vaccarella, em seu *Inattività delle parti ed estinzione del processo di cognizione*.² A partir da análise dos casos de extinção no processo civil italiano (art. 307, do CPC italiano), o autor distingue a inatividade pura – ou inatividade instrumental –, da inatividade em sanar um vício processual (Seção 2, Cap. 3, item 3.2), e esse trabalho será muito relevante para identificarmos exatamente quais os tipos de inatividade se enquadram nas hipóteses do art. 485, incs. II e III, do CPC/2015. Além disso, como o mesmo autor sugere, a reforma realizada no processo individual do trabalho italiano (Lei n. 533/1973), com um tratamento da inatividade do réu que, para alguns autores, se assemelhava ao nosso no procedimento comum, feriria a isonomia entre os litigantes (Seção 2, Cap. 3, item . 3.3.1).

Diante desse substrato doutrinário, analisaremos – comparativamente ao nosso procedimento comum – a inatividade do autor e do réu no nosso microsistema dos Juizados Especiais Cíveis (arts. 51, inc. I, e 20, da Lei 9.099/95) e na reforma do processo individual do trabalho italiano realizada com a Lei n. 533/1973 (Seção 2, Cap. 3, item 3.3.1), pois foi a partir desses sistemas que a doutrina se debruçou sobre o problema da quebra de isonomia das posições assumidas entre os litigantes. A partir daí, bem como do estudo dos atos das partes relacionados com princípio dispositivo (Seção 1, Cap. 2, item 2.2), procuraremos demonstrar, tendo em vista a aproximação constitucional e infraconstitucional das posições do autor e do réu ao longo do processo (Seção 1, Cap. 1, itens 1.3 e 1.4), que as hipóteses de abandono processual (art. 485, inc. II e III, do CPC/2015) e de revelia (arts. 341 e 344, do CPC/2015) têm um potencial para serem tratadas de maneira uniforme, mas não o são em nosso sistema.

O trabalho de identificação de quais os atos devem ser considerados “abandono processual” (art. 485, inc. II e III, do CPC/2015) e que podem, portanto, ser tratados de maneira similar à inatividade do réu em responder, possibilitará a diferenciação entre inatividade pura e inatividade em sanar um vício processual. Somente aquela pode ser tratada de maneira similar à falta de resposta, pois integra o princípio dispositivo sob o

¹ Podemos citar: BECKER, Paulo Felipe. A contumácia do autor. Revista do Juizado de Pequenas Causas. Porto Alegre. v. 9-10. dez/abr. 1994. *passim*.

² VACCARELLA, Romano. *Inattività delle parti ed estinzione del processo di cognizione*. Napoli: E. Jovene, 1975.

ponto de vista da disponibilidade da tutela jurisdicional (*principio della domanda*, Seção 1, Cap. 2, item 2.2).

No estudo da inatividade em sanar um vício processual (Seção 2, Cap. 3, item 3.2.1), identificaremos outro ponto fraco em nosso sistema e que reforça a tese de que a falta de tratamento uniforme da inatividade pode gerar quebras no princípio da isonomia: o tratamento diferenciado dado ao autor, réu e terceiro, na inatividade em sanar o defeito na representação processual (art. 76, § 1º, do CPC/2015).

Compreenderemos ainda por que a aplicação do regime processual das nulidades, principalmente no que toca à sanção de vícios, é insuficiente para o regramento da inatividade pura ou instrumental (Seção 2, Cap. 3, item 3.2.3). Entretanto, sabemos que *de lege lata* sua aplicação, embora não seja a mais adequada, é essencial, pelo fato de não haver um tratamento específico para o suprimento da inatividade pura, sendo recomendável pensarmos num tratamento *de lege ferenda* neste caso.

O passo final da pesquisa são as propostas *de lege ferenda* para implantação de um tratamento mais isonômico. Depois do estudo da noção de comportamento processual e da relação que a inatividade das partes pode ter na resolução do mérito da controvérsia (Seção 1, Cap. 2, item 2.3 e 2.4), procuraremos descrever dois sistemas, que tratam a inatividade do autor e do réu de forma mais uniforme: o italiano (Seção 2, Cap. 3, item 3.3) e o alemão (Seção 2, Cap. 4, item 4.3).

Veremos que o tratamento da inatividade com consequências diretas e imediatas no mérito mostrou-se, originalmente, decorrência da adoção de um sistema oral e que valora como ilegítima a inatividade das partes no que toca aos atos postulatórios e ao comparecimento às audiências, por questões de preservação dos mecanismos de concentração e imediação. Daí a importância de descrevermos também a inatividade das partes em não comparecer à audiência de instrução em nosso sistema (Seção 2, Cap. 4, item 4.2), pois a indiferença do legislador para com a ausência das partes, nessa hipótese, demonstra que não há um comprometimento com o sistema oral, deslegitimando o nosso tratamento do revel – que foi haurido de sistemas eminentemente orais.

Cumpra apenas esclarecer que não serão estudadas, no presente trabalho, hipóteses de inatividade no processo de execução. Isso porque, embora haja entendimento de que a

extinção por abandono se aplica ao processo executivo³ e que as hipóteses do art. 924, do CPC/2015, podem não ser exaustivas,⁴ é inegável que a execução se desenvolve no interesse do credor, para a satisfação de seu crédito (art. 797, do CPC/2015). Além disso, é discutível se no processo executivo há julgamento de mérito propriamente dito, com emissão de juízo para satisfação de uma crise de certeza.⁵

Nosso estudo assume premissas inerentes ao processo de conhecimento, que é a possibilidade de tratamento paritário entre os litigantes (Seção 1, Cap. 1, itens 1.2 e 1.3) e o de que a inatividade pode ser um substrato para o desfecho do mérito da controvérsia (Seção 1, Cap. 2, itens 2.3 e 2.4). A rigor, na execução, não impera a mesma igualdade de posições entre os litigantes, inerente ao processo de conhecimento, tanto que o exequente pode desistir da execução ou de um ato executivo isolado sem o consentimento do executado (art. 485, § 4º, do CPC/2015), sendo esse exigido apenas para a subsistência dos embargos do devedor que versem sobre questões de mérito (art. 775, do CPC/2015), como ação autônoma, e não da execução em si.⁶

³ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. Abandono...cit. p. 174.

⁴ ASSIS, Araken de. Manual da execução. 16ª ed. São Paulo: RT, 2013. p. 588.

⁵ ASSIS, Araken de. Manual...cit. p. 576.

⁶ ASSIS, Araken de. Manual...cit. p. 121-2.

CONCLUSÕES

O presente trabalho destinou-se a investigar a inatividade das partes, notadamente em relação aos principais atos postulatórios integrantes do processo de conhecimento, ou seja, a demanda inicial e a resposta do réu, de um ponto de vista da isonomia que deve orientar a posição dos litigantes ao longo do processo.

Acreditamos que a escassez de estudos, ao menos no Brasil, a respeito desse tema, fez com que as sucessivas Codificações do nosso país regulassem a inatividade das partes de uma maneira não uniforme quanto aos seus efeitos, prejudicando, além da isonomia, a própria eficiência e concentração do processo, objetivos esses que devem prevalecer na regulamentação da inatividade processual.

Ao aproximarmos a inatividade do autor em implementar os atos necessários para o impulso do processo e a inatividade do réu em responder, como atos processuais decorrentes do princípio dispositivo, vistos como verdadeira manifestação da disponibilidade da tutela jurisdicional (Seção 1, Cap. 2, item 2.2), pudemos assentar as premissas que permitiram não apenas igualar as posições do autor e do réu (Seção 1, Cap. 1, item 1.2), mas, principalmente, enxergá-las como passíveis de serem tratadas igualmente pelo legislador (Seção 1, Cap. 1, item 1.3).

Aceitas essas premissas, pudemos concluir que o regramento da inatividade do autor, quando estamos diante de situações de abandono (art. 485, incs. II e III, do CPC/2015), pode ser tratado da mesma forma que a inatividade do réu em responder (arts. 341 e 344, do CPC/2015), ou seja, ambas devem, igualmente, ou influenciar o desfecho do processo sem que haja uma resolução de mérito, ou, havendo uma resolução de mérito.

Nosso legislador, entretanto, desde o CPC/1973 (Seção 2, Cap. 3, item 3.1), não tratou as consequências das duas hipóteses de inatividade de maneira similar, o que pode ser considerado um tratamento desigual de situações iguais e ferir a isonomia entre os litigantes (Seção 1, Cap. 1, item 1.3). Prova disso, por exemplo, é o fato de que a doutrina majoritária compreende a inatividade do autor em dar andamento ao processo como situação somente verificada na hipótese de culpa ou intenção de abandono (Seção 2, Cap.

3, item 3.1.1), quando na maior parte dos casos de inatividade processual esse requisito não impede o processo de prosseguir (Seção 1, Cap. 1, item 1.1).

Outra demonstração desse tratamento não uniforme é o fato de inexistir, em nosso sistema, preceito legal que autorize o julgamento no estado dos autos, quando verificada a inatividade bilateral ou unilateral do art. 485, incs. II e III, do CPC/2015, nos moldes estabelecidos no caso da inatividade do réu em responder (art. 355, inc. II, do CPC/2015) (Seção 2, Cap. 4, item 4.1.3). O recurso ao sistema das nulidades, ou seja, ao art. 282, § 2º, do CPC/2015, pode demonstrar-se insuficiente, pois somente autoriza o julgamento de mérito favoravelmente àquele que não ficou inativo, quando o ideal (*de lege ferenda*) seria a pronúncia no mérito independentemente de favorecimento da parte ativa, de acordo com os elementos constantes nos autos e o livre convencimento racional (art. 371, do CPC/2015).

Nesse aspecto, considerando que o tratamento da inatividade dos sujeitos processuais deve observar o sistema processual em que está imerso (Seção 2, Cap. 4, itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2), bem como mecanismos e princípios inerentes ao procedimento, como a preponderância da oralidade, da imediação ou da concentração dos atos processuais, a opção pelo tratamento efetivamente equânime dos sujeitos processuais poderia advir de uma discussão *de lege ferenda*. Por isso, apresentamos no presente trabalho dois sistemas em que, em nossa opinião, o tratamento da inatividade pode ser considerado equânime: o italiano (Seção 2, Cap. 3, item 3.3) e o alemão (Seção 2, Cap. 4, item 4.3).

A depender da escolha que se faça, também a inatividade das partes no comparecimento à audiência (Seção 2, Cap. 4, item 4.2) pode ser repensada e, diferentemente do nosso sistema atual, ter consequências prejudiciais – seja como julgamento sem resolução de mérito, seja com resolução de mérito – para o sujeito inativo.

No trabalho de identificação de quais os atos que, verificados, poderiam ensejar a extinção por abandono (art. 485, incs. II e III, do CPC/2015), também tivemos oportunidade de diferenciar a inatividade pura ou instrumental, daquela decorrente da não sanção de algum vício que inquina um ato processual ou o processo como um todo (Seção 2, Cap. 3, item 3.2).

Esse esforço de identificação foi importante não apenas para ter claras quais situações de inatividade do autor poderiam ser tratadas da mesma forma que a inatividade

do réu em responder, mas, principalmente, para concluirmos que o regramento das nulidades processuais não é suficiente para tratar a inatividade das partes (Seção 2, Cap. 3, item 3.2.3), se o que se busca com esse regime é a celeridade, concentração e eficiência do processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Rafael Sirangelo. *Igualdade e processo. Posições processuais equilibradas e unidade do direito*. São Paulo: RT, 2015;
- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002;
- ALLORIO, Enrico. *Diritto processuale tributario*. 5ª ed. Torino: UTET, 1969;
- _____. *Diritto processuale tributario*. Torino: UTET, 1955;
- _____. *Il giuramento della parte*. Milano: Giuffrè, 1937;
- ALMEIDA JR., João Mendes de. *Programma do curso de direito judiciário leccionado na Faculdade de Direito de S. Paulo*. São Paulo: Hennies Irmãos, 1910;
- ALSINA, Hugo. *Tratado teórico e práctico de derecho procesal civil e comercial*. Buenos Aires: Eidar, 1967;
- ALVIM, Arruda. *Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: RT, 1979. v. V;
- _____. *Manual de direito processual civil*. 12ª ed. São Paulo: RT, 2005;
- _____. *Manual de direito processual civil*. 13ª ed. São Paulo: RT, 2010;
- _____. *Manual de direito processual civil*. 9ª ed. São Paulo: RT, 2005. v. II;
- ALVIM, Arruda; ALVIM, Teresa Arruda. *Nulidades processuais*. 2ª série. São Paulo: RT, 1992;
- _____. *Nulidades processuais*. São Paulo: RT, 1992;
- AMARAL, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1981. v. II;
- AMERICANO, Jorge. *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1958. v. I;
- ANDRIOLI, Virgilio. *Commento al Codice di Procedura Civile*. Napoli: E. Jovene, 1954. v. I;
- _____. *Diritto processuale civile*. Napoli: E. Jovene, 1979;
- _____. *Voce Presunzioni (dir. civ. e dir. proc. civ.)*. Novissimo digesto italiano. Torinese. v. XIII;

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. II;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. v. II;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. v. II;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974. v. II;

_____. *Exegese do Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Aide, 1984. v. 4, t. 1;

_____. *Regras de prova no Código Civil*. Revista de Processo. São Paulo. v. 29. n. 116. jul./ago. 2004;

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 2ª ed. Bauru: Edipro, 2007;

AROCA, Juan Mantero. *Introducción al derecho procesal civil*. 2ª ed. Madrid: Tecnos, 1979;

AROCA, Juan Montero; COLOMER, Juan Luis Gómez; REDONDO, Alberto Montón et alii. *Derecho jurisdiccional*. 13ª ed. Valencia: Tirant lo blanch. v. II;

ARU, Luigi. Il processo civile contumaciale. *In Studio di diritto romano*. Roma: Anonima romana, 1934;

ASSIS, Araken de. *Manual da execução*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2013;

_____. *Questão de princípio*. Revista do Advogado AASP. Ano 40. Jul/93;

ATTARDI, Aldo. *Le nuove disposizioni sul processo civile*. Padova: CEDAM, 1991;

ÁVILA, Humberto. *Teoria da igualdade tributária*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009;

AZEVEDO, Antonio Junqueira. *Negócio jurídico e declaração negocial*. Tese. USP, 1986;

BALBI, Celso Edoardo. *La decadenza nel processo di cognizione*. Milano: Giuffrè, 1983;

BAPTISTA, Francisco de Paula. *Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o comercial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1890;

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v. II;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1977. v. I, t. II;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974. v. I, t. I;

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. As presunções e a prova. In *Temas de direito processual (primeira série)*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988;

_____. Aspectos da “extinção do processo” conforme o art. 329 CPC. In *Temas de direito processual (quinta série)*. São Paulo: Saraiva, 1994;

_____. Breves reflexiones sobre la iniciativa oficial en matéria de prueba. In *Temas de direito processual (terceira série)*. São Paulo: Saraiva, 1984;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. V;

_____. La igualdad de las partes en el proceso civil. In *Temas de direito processual (quarta série)*. São Paulo: Saraiva, 1989;

_____. *O novo processo civil brasileiro*. 27ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008;

_____. *O problema da “divisão do trabalho” entre juiz e partes: aspectos terminológicos*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Ano XIX, n. XIV, 1985;

_____. *Provas atípicas*. Revista de Processo. v.19. n. 76. out/dez. 1994;

_____. Regras de experiência e conceitos jurídicos indeterminados. In *Temas de direito processual civil (segunda série)*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988;

_____. *Sobre a multiplicidade de perspectivas no estudo do processo*. Revista de Processo. n. 49. São Paulo: RT, jan-mar. 1988;

BARLETTA, Antonino. *Extra e ultra petizione. Studio sui limiti dei dovere decisorio del giudice civile*. Milano: Giuffrè, 2012;

BATTAGLIA, Viviana. *Sull’onere del convenuto di “prendere posizione” in ordine ai fatti posti a fondamento della domanda (riflessioni sull’onere della prova)*. Rivista di Diritto processuale. Padova: CEDAM, Nov/Dic, 2009;

BATTISTA, Michele. *Voce Perenzione*. Digesto italiano. Torino: UTET, 1906. p. 235. v. XVIII. parte 2.

BECKER, Paulo Felipe. *A contumácia do autor*. Revista do Juizado de Pequenas Causas. Porto Alegre. v. 9-10. dez/abr. 1994;

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Código de Processo Civil interpretado*. Coord. Antonio Carlos Marcato. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008;

_____. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010;

_____. *Nulidade processual e instrumentalidade do processo*. Revista de Processo. ano 15, nº 60, out/dez de 1990;

_____. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*. Coord. José Rogério Cruz e Tucci e José Roberto dos Santos Bedaque. São Paulo: RT, 2002;

_____. *Poderes instrutórios do juiz*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2009;

_____. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009;

BENVENUTI, Feliciano. *L'istruzione nel processo amministrativo*. Padova: CEDAM, 1953;

BETTI, Emilio. *Diritto processuale civile italiano*. Roma: Foro italiano, 1936;

BOLAFFI, Renzo. *Le eccezioni nel diritto sostanziale*. Milano: Società Editrice Libreria, 1936;

BONADIMAN, Carolina Esteves. *(In)disponibilidade do direito processual civil: uma análise do seu reflexo sobre a atividade do juiz e das partes à luz dos princípios fundamentais*. Tese: USP. São Paulo: 2002;

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Reconvenção no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2009;

BORSELLI, Edgardo. *Voce Perenzione*. Nuovo digesto italiano. Torino: UTET, 1989. v. IX;

BRANDI, Pietro. *Voce Contumacia (dir. proc. civ.)*. Enciclopedia del diritto. Milano: Giuffrè. t. X;

BRASIL, *Código de Processo Civil*. Histórico da Lei. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 1974. v. I, t. I e II;

BRESOLIN, Umberto Bara. *Revelia e seus efeitos*. São Paulo: Atlas, 2006;

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. II, t. I;

_____. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. II, t. I;

_____. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. I;

_____. *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006;

_____. *Novo Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015;

BÜLOW, Oskar Von. *La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*. Trad. de Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: EJEJA, 1964;

CABRAL, Antonio do Passo. *Despolarização do processo e zonas de interesse: sobre a migração entre polos da demanda*. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.105, n.404, jul/ago. 2009;

_____. *Imparcialidade e imparcialidade. Por uma teoria sobre a repartição e incompatibilidade de funções no processo civil e penal*. Revista de processo. ano 32, n. 149, jul/2007;

_____. *Nulidades no processo moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 2009;

CAHALI, Yussef Said. *Prescrição e decadência*. São Paulo: RT, 2008;

CALAMANDREI, Piero. *Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari*. Padova: Cedam, 1936;

_____. *Istituzioni di diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1943. v. I;

_____. *La relatività del concetto d'azione*. In *Opere giuridiche*. Napoli: Morano. 1965;

_____. *Lite e processo*. In *Opere giuridiche a cura di Mauro Cappelletti*. Napoli: Morano, 1965. v. I;

_____. *Sul progetto preliminare Solmi*. In *Studi sul processo civile*. Padova: CEDAM, 1939. v. IV;

CALMON, Petrônio. *O modelo oral de processo no século XXI*. Revista de Processo. n. 178. dez/2009;

CAMBI, Eudardo; HOFFMANN, Eduardo. *Caráter probatório da conduta (processual) das partes*. São Paulo: RT. Revista de Processo. Ano 36. v. 201. nov. 2011;

CAMPOS, Francisco. *Exposição de motivos do Código de Processo Civil*. In *Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: José Olympo, 1939;

CAPOGRASSI, Giuseppe. *Giudizio, processo, scienza e verità*. In *Opere*. Milano: Giuffrè, 1959. v. V;

CAPONI, Remo. *La rimessione in termini nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1996;

CAPPELLETTI, Mauro. *La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità: contributo alla teoria della utilizzazione probatoria del sapere delle parti nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1974. v. I;

_____. *Nuovi fatti giuridici ed eccezione nuove nel giudizio di rinvio*. Rivista trimestrale di diritto e procedura civile. Milano: Giuffrè, ano 13, set. 1959;

_____. *O valor atual do princípio da oralidade* (Trad. de Daniel Ustároz, rev. por Carlos Alberto Alvaro de Oliveira). *Revista Jurídica*. Porto Alegre. n. 297. jul/2002;

CARNACINI, Tito. Tutela giurisdizionale e tecnica del processo. In *Studi in onore di Enrico Redenti*. Milano: Giuffrè, 1951. v. II;

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995;

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano Editore, 1959;

_____. *Istituzioni del nuovo proceso civile italiano*. Roma: Foro Italiano, 1951. v. I;

_____. *Istituzioni del nuovo processo civile italiano*. Roma: Foro Italiano, 1942. v. I;

_____. *La prova civile*. Roma: Athenaeum, 1940;

_____. *Sistema del diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1939. v. III;

_____. *Sistema del diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1938. V. II;

_____. *Sistema di diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1936. v. I;

_____. *Teoria generale del diritto*. 3ª ed. Roma: Foro italiano, 1951;

_____. *Un lapsus evidente?* *Rivista di Diritto Processuale*, ano 15, n. 3, 1960;

CARPI, Federico. *La semplificazione dei modelli di cognizione ordinaria e l'oralità per un processo civile efficiente*. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. Milano: Giuffrè. Dic/2009. n. 4;

CARPI, Federico; COLESANTI, Vittorio; TARUFFO, Micheli. *Commentario breve al codice di procedura civile*. Padova: CEDAM, 2002;

CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho e lenguaje*. 6ª ed. Madrid: Abeledo-Perrot, 1976;

CATAUDELLA, Antonino. *La tutela civile della vita privata*. Milano: Giuffrè, 1972;

CAVALLARI, Bona Ciaccia. *Voce Contumacia*. *Digesto delle discipline privatistiche*. UTET. v. IV;

CAVALLINI, Cesare. *Eccezione rilevabile d'ufficio e struttura del proceso*. Napoli: E. Jovene, 2003;

_____. *Le nuove norme sul procedimento di cognizione di primo grado*. *Rivista di diritto processuale*. Padova: CEDAM, Lug/Set, 2005;

CHIOVENDA, Giuseppe. *Dell'azione nascente dal contrato preliminare*. In *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Foro italiano, 1930. v. I;

_____. Identificazione delle azioni. Sulla regola ‘ne eat iudex ultra petita partium’. In *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Foro Italiano, 1930;

_____. *Instituições de direito processual civil*. 2ª ed. Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1945. v. III;

_____. *Istituzioni di diritto processuale civile*. Napoli: E. Jovene, 1935. v. I;

_____. *Istituzioni di diritto processuale civile*. Napoli: E. Jovene, 1936. v. II;

_____. *Principii di diritto processuale civile*. Napoli: E. Jovene, 1980;

_____. Relazione sul progetto di riforma del procedimento elaborato dalla Commissione per il dopo guerra. In *Saggi di diritto processuale*. Roma: Foro Italiano, 1931. v. II;

_____. *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Foro Italiano, 1930. v. I;

_____. Sul litisconsorzio necessario. In *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Foro Italiano, 1931. v. II;

_____. Sulla ‘perpetuatio iurisdictionis’. In *Saggi di diritto processuale civile*. Roma, 1930. v. I;

CILLIS, Francisco de (Trad.). *Código de Procedimiento Civil italiano*. Buenos Aires: DEPALMA, 1944;

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Abandono de causa no novo Código de Processo Civil*. Revista Forense. Ano 72. v. 254. abr-jun de 1976;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. IV;

COLESANTI, Vittorio. *La cancellazione della causa dal ruolo*. Rivista trimestrale di diritto e procedura civile. Milano: Giuffrè, 1961;

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Etica e tecnica del ‘giusto processo’*. Torino: Giappichelli, 2004;

_____. *La garanzia costituzionale dell’azione ed il processo civile*. Padova: CEDAM, 1970;

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. 2ª ed. Bologna: Il Mulino, 1998;

CONSO, Giovanni. *Il concetto e le specie d’invalidità*. Milano: Giuffrè, 1955;

CONTE, Mario. *Le prove nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 2002;

CORDERO, Franco. *Nullità, sanatorie, vizi innocui*. Rivista italiana di diritto e procedura penale. Milano: Giuffrè, 1961;

_____. *Riflessioni in tema di nullità assolute*. Rivista italiana di diritto e procedura penale. Milano Giuffrè, 1958. Anno I;

ITÁLIA. *Corpo del diritto civile*. Veneza: Tip. Di Giuseppe Antonelli, 1844. v. III;

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *Governança judicial: modelos de controle das atividades dos sujeitos processuais*. Tese: USP, 2008;

COSTA E SILVA, Paula. *Acto e processo. O dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003;

COSTA, Alfredo Araújo Lopes da. *Direito processual civil brasileiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1948;

COSTA, Antonio. *Contributo alla teoria dei negozi giuridici processuali*. Bologna: Nicola Zanichelli, 1921;

COSTA, Ary de Almeida Elias da; COSTA, Fernando Carlos Ramalho da; SOUSA, João A. Gomes Figueiredo de. *Código de Processo Civil anotado e comentado*. Coimbra: Almedina, 1974. v. III;

COSTA, Moacyr Lôbo da. *A intervenção iussu iudicis no processo civil brasileiro*. Dissertação: USP. São Paulo, 1961;

_____. *Confissão e reconhecimento do pedido*. São Paulo: Saraiva, 1983;

COSTA, Sergio. Osservazioni sul regolamento temporale nel progetto Solmi. In *Studi Ssassaresi*. Sassari: La Università, 1938. v. XVI;

_____. *Termini (dir. proc. civ.)*. Novissimo digesto italiano. Torino: UTET, 1973. v. XIX;

COSTALUNGA, Danilo Alejandro Mognoni. *A teoria das nulidades e o sobredireito processual*. Rev. Forense. Ano 94. Out-dez/1998;

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. Buenos Aires: Aniceto Lopez, 1942;

COVELLO, Sergio Carlos. *A presunção em matéria civil*. São Paulo: Saraiva, 1983;

CROCIONI, Pietro. *Fase preliminare e dibattimento nel proceso civile inglese*. Padova: CEDAM, 1939;

DALL'AGNOL, Antonio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2000. v. II;

DE MARSICO, Alfredo. *Lezioni di diritto processuale penale*. 3ª ed. Napoli: E. Jovene, 1952;

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1967. v. IV;

DEGENKOLB, Heinrich. *Einlassungszwang und Urteilsnorm: Beiträge zur materiellen Theorie der Klagen insbesondere der Anerkennungsklagen*. Leipzig: Breikopf und Härtel, 1877;

DEL CLARO, Roberto. *Direção material do processo*. Tese de Doutorado sob orientação do prof. Flávio Luiz Yarshell. São Paulo: USP, 2009;

DENTI, Vittorio. *L'oralità nelle riforme del processo del processo civile*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, 1970;

_____. *Voce Nullità degli atti processuali civili*. Novissimo digesto italiano. Torino: UTET, 1965. v. XI;

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. 3ª ed. Salvador: JusPodium, 2008. v. II;

_____. *Curso de direito processual civil*. 9ª ed. Salvador: JusPodium, 2008. v. I;

_____. *Pressupostos processuais e condições de ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005;

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*. 11ª ed. Salvador: JusPodium, 2016. v. II;

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013;

_____. *Execução civil*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002;

_____. *Fundamentos e alcance dos efeitos da revelia*. In *Fundamentos do processo civil moderno*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010. v. I.

_____. *Instituições de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. II e III;

_____. *Litisconsórcio*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009;

_____. *Ônus de contestar e o efeito da revelia*. Revista de Processo. São Paulo: RT, ano 11, n. 41, jan/mar 1986;

_____. *Tutela jurisdicional*. In *Fundamentos do processo civil moderno*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010. v. I;

DINAMARCO, Pedro da Silva. *Código de Processo Civil interpretado*. Coord. Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2008;

ECHANDIA, Hernando Devis. *Teoría general del proceso*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1997;

_____. *Teoría general de la prueba judicial*. Buenos Aires: Alberti, 1981. t. II;

FABBRINI, Giovanni. *A proposito di un progetto di riforma del processo individuale del lavoro*. Rivista di diritto processuale civile. Padova: CEDAM, 1974;

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *Extinção do processo e mérito da causa*. Revista de Processo. Ano 15, no 58, abr/jun 1990;

FASCHING, Hans Walter. *A posição dos princípios da oralidade e da imediação no processo civil moderno* (Trad. de Wanderlei de Paula Barreto). Revista de Processo. n. 39. jul-set/1985;

FAZZALARI, Elio. *Il giudizio civile di cassazione*. Milano: Giuffrè, 1960;

_____. *Istituzioni di diritto processuale*. 7ª ed. Padova: CEDAM, 1994;

_____. *Lezioni di diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1985. v. I;

_____. *Processo (teoria generale)*. Novissimo Digesto Italiano. Torino: UTET, 1966. v. XIII;

FEDERICO, Pietro; FOGLIA, Raffaele. *La disciplina del nuovo processo del lavoro. Introduzione e commento alla legge 11 agosto 1973, n. 533*. Milano: L di G. Pirola, 1973;

FIGUEIRA JR., Joel Dias. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2001. v. 4, t. II;

FRANCISCO, João Eberhardt. *O papel do juiz na efetivação dos valores constitucionais do processo*. Dissertação de mestrado sob a orientação da profa. Susana Henriques da Costa. USP, 2014;

FREITAS, José Lebre de. *A confissão no direito probatório*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991;

FURNO, Carlo. *Confessione (dir. proc. civ.)*. Enciclopedia del diritto. Milano: Giuffrè, 1961;

_____. *Contributo alla teoria della prova legale*. Padova: CEDAM, 1940;

_____. Nullità e rinnovazione degli atti processuali. In *Studi in onore di Enrico Redenti*. Milano: Giuffrè, 1951;

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental*. São Paulo: Atlas, 2008;

GALEOTTI, Serio. *Contributo alla teoria del procedimento legislativo*. Milano: Giuffrè, 1957;

- GIANESINI, Rita. *Da revelia no processo civil brasileiro*. São Paulo: RT, 1977;
- GIANNOZZI, Giancarlo. *La contumacia nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1963;
- _____. *Note per un'indagine sull'inattività delle parti nel processo*. Rivista di diritto civile. Padova: CEDAM, 1959;
- GOLDSCHMIDT, James. *Derecho justicial material*. Trad. Dra. Catalina Grossmann. Buenos Aires: EJE, 1959;
- _____. *Derecho procesal civil*. Trad. Leonardo Prieto Castro. Barcelona: Labor, 1936;
- _____. *Principios generales del proceso*. Buenos Aires: EJE, 1961. v. I;
- _____. *Teoria general del proceso*. Barcelona: Ed. Labor, 1936;
- GOMES, Fábio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2000. v. III;
- GORLA, Gino. *Comportamento processuale delle parti e convincimento del giudice*. Rivista di diritto processuale civile. Padova: CEDAM, 1935. vol. XII, parte II;
- GORPHE, François. *L'appréciation des preuves en justice: essai d'une méthode technique*. Paris: Recueil Sirey, 1947;
- GRASSO, Edoardo. *Interpretazione della preclusione e nuovo processo civile in primo grado*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM. ano 48. n. 1. Lug/Set 1993;
- GRAU, Eros Roberto. *Nota sobre a distinção entre obrigação, dever e ônus*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 77, 1982;
- GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. II.
- _____. *Direito processual civil brasileiro*. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. I;
- _____. *Direito Processual Civil brasileiro*. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. II;
- _____. *Direito processual civil brasileiro*. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. I;
- GRECO, Leonardo. *Atos de disposição processual – primeiras reflexões*. Revista Quaestio Iuris, v. 4, n. 1, 2011;
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Direito processual civil* 2ª. ed. São Paulo: J. Bushatsky, 1975;
- _____. *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975;
- GROSSI, Dante. *Termini (dir. proc. civ.)*. Enciclopedia del diritto. Milano: Giuffrè, 1972. v. XLIV;

- GUASP, Jaime. *Derecho procesal civil*. Madrid: Civitas, 1998;
- GUSMÃO, Manoel Aureliano de. *Processo civil e comercial*. São Paulo: Saraiva: 1921. v. I;
- HAAS, Ulrich; Daniele Boccucci. *Il rapporto tra il giudice e le parti nel proceso civile tedesco*. Revista de Processo. São paulo, RT. Julho de 2011. v. 197;
- HEINITZ, Ernesto. *I limiti oggettivi della cosa giudicata*. Padova: CEDAM, 1937;
- HEÑIN, Fernando Adrián. *Valoración judicial de la conducta procesal*. Revista de Processo. São Paulo. v. 34. n. 170. abr. 2009;
- JAUERNIG, Othmar. *Zivilprozessrecht*. 21^a ed. München: C.H. Becksche, 1985;
- JOLOWICZ, John Anthony. *Il nuovo ruolo del giudice del 'pre-trial' nel processo civile inglese*. Trad. Michele Angelo Lupoi. Rivista trimestrale di diritto e procedura civile. Milano: Giuffrè, Dic/2002;
- JOLOWICZ, John Anthony. *On civil procedure*. Cambridge, 2000;
- KOMATSU, Roque. *Da invalidade no processo civil*. São Paulo: RT, 1991;
- _____. Notas em torno dos deveres processuais do juiz. In *As grandes transformações do processo civil brasileiro*. Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009;
- KRONMAN. Anthony T. Mistake, disclosure, information, and the Law of Contracts. In *Law and Economics*. Richard A. Posner; Francesco Parisi (Coord.). Cheltenham: Edward Elgar Publishing Ltd., 1997. v. II;
- LACERDA, Galeno. *Despacho Saneador*. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1953;
- LASSO, Anna. *Le eccezioni in senso sostanziale*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007;
- LEAL, Antônio Luís da Câmara. *Da prescrição e da decadência*. 4^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982;
- LEIBLE, Stefan. *Proceso civil alemán*. Medellín: Dike, 1999;
- LENT, Friedrich. *Diritto processuale civile tedesco*. Edoardo Ricci (Trad.). Napoli: Morano, 1962;
- LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. São Paulo: RT, 2002;
- LESSONA, Carlo. *Teoría general de la prueba en el derecho civil*. Trad. Enrique Aguilera de Paz. Madrid: Reus, 1957. v. I;

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Fondamento del principio dispositivo*. Rivista di diritto processuale, Padova: CEDAM, vol. XV, 1960;

_____. *Intorno ai rapporti tra azione ed eccezione*. Rivista di diritto processuale, ano 15, n. 3, 1960;

_____. *L'opera scientifica di James Goldschmidt e la teoria del rapporto processuale*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, v. V, anno 1950;

_____. *Manuale di diritto processuale civile*. 3ª ed. Milano: Giuffrè, 1974. v. II;

_____. *Manuale di diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1973. v. I;

_____. *Manuale di diritto processuale civile*. Principi. 7ª ed. Milano: Giuffrè, 2007;

_____. *O despacho saneador e o julgamento de mérito*. In *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: José Bushatsky, 1976;

_____. *Manual de direito processual civil*. Trad. e notas de Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984. v. I;

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de. *Segundas linhas sobre o processo civil*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1910;

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada*. São Paulo: Tese: USP, 2010;

LOPES, João Batista. *O depoimento pessoal e o interrogatório livre no processo civil brasileiro e estrangeiro*. Revista de Processo, n. 13, jan-mar. 1979;

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013;

MALACHINI, Edson Ribas. *Das nulidades no processo civil*. Revista Brasileira de Direito Processual. Uberaba: Liv. Universitária de Direito, 1977. n. 12;

MALATESTA, Nicolas Framarino de. *Logica de las pruebas en materia criminal*. Buenos Aires: Lavallo, 1945;

MANDRIOLI, Crisanto. *Corso di diritto processuale civile*. 11ª ed. Torino: G. Giappichelli, 1998. v. I;

_____. *Corso di diritto processuale civile*. Torino: Giappichelli, 2000. v. II.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela antecipatória e julgamento antecipado*. São Paulo: RT, 2002;

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2000. v. 5. t. I;

_____. *Curso de processo civil*. 7ª ed. São Paulo: RT, 2008. v. II;

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: RT, 2015.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1958. v. II;

_____. *Manual de direito processual civil*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1980. v. II;

_____. *Manual de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1981. v. II;

_____. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1974. v. I;

_____. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1975. v. III;

_____. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1974. v. II;

_____. *Manual de direito processual civil*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1975. v. I;

MARTINS, Pedro Batista. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1941. v. II;

_____. Em defesa do Anteprojeto do Código de Processo Civil. In *Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939;

MATTIROLO, Luigi. *Trattato di diritto giudiziario civile italiano*. Torino: UTET, 1933. v. III;

MAURINO, Alberto Luis. *Nulidades procesales*. 4ª ed. Buenos Aires: Astrea, 1995;

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 8ª ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1965;

MEDEIROS, Maria Lúcia L.C. de. *A revelia sob o aspecto da instrumentalidade*. São Paulo: RT, 2003;

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010;

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico. Plano da existência*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

MELO FILHO, Álvaro. *O princípio da isonomia e os privilégios processuais da Fazenda Pública*. Revista de Processo. São Paulo: RT, jul/set 1994. ano 19, v. 75;

MICHELI, Gian Antonio. *Corso di diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1959. v. I;

_____. *L'onere della prova*. Padova: CEDAM, 1966;

_____. *Sospensione, interruzione ed estinzione del processo*. Rivista di diritto processuale civile. Padova: CEDAM, 1942;

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. t. IV;

MITIDIERO, Daniel Francisco. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo, 2005. v. II;

MOCCI, Mauro. *Principio del contraddittorio e non contestazione*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, 2011;

MONTEIRO, João. *Programa do curso de processo civil*. 2ª ed. São Paulo: Duprat, 1905. v. II;

_____. *Programa do curso de processo civil*. 3ª ed. São Paulo: Duprat, 1912;

_____. *Teoria do processo civil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956. v. I;

MONTELEONE, Girolamo. *Diritto processuale civile*. 3ª ed. Padova: CEDAM, 2002;

_____. *Voce Estinzione (processo di cognizione)*. Digesto delle discipline privatistiche. Torino: UTET, 1998. v. VIII;

MONTESANO, Luigi; VACCARELLA, Romano. *Manuale di diritto processuale del lavoro*. 2ª ed. Napoli: E. Jovene, 1989;

MORTARA, Ludovico. *Commentario del Codice e delle leggi di procedura civile*. Milano: Francesco Vallardi, 1923. v. III;

NERY JR., Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2010;

_____. *Teoria geral dos recursos*. 6ª ed. São Paulo: RT, 2004;

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2007;

OLIVEIRA, Bruno Silveira de. *Conexidade e efetividade processual*. São Paulo: RT, 2007;

_____. *O juízo de identificação de demandas e de recursos no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2011;

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. *Do formalismo no processo civil*. Tese. USP, 1996;

_____. *Efetividade e tutela jurisdicional*. Revista dos Tribunais. São Paulo. v. 94. n. 836. jun. 2005;

_____. *Poderes do juiz e visão cooperativa do processo*. Revista da Ajuris. Rio Grande do Sul. Ano 30, n. 90. Junho de 2003;

_____. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008;

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. São Paulo: Atlas, 2012. v. II;

OLIVIERI, Giuseppe. *La “ragionevole durata” del processo di cognizione (qualche considerazione sull’art. 11, 2o comma, Cost.)*. Il foro italiano. v. 123. n. 10, Ott. 2000;

OPPETIT, Bruno. Les garanties fondamentales des parties dans le procès civil en droit français. In CAPPELLETTI, Mauro; TALLON, Denis (coord.). *Fundamental guarantees of the parties in civil litigation*. Milano: Giuffrè, 1973;

ORIANI, Renato. *Atti processuali*. Enciclopedia giuridica. Roma, 2007;

_____. *L’inattività delle parti nel processo del lavoro*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, Apr./Giu. 1989, ano 44, n. 2;

_____. *Nullità degli atti processuali*. Enciclopedia giuridica. Roma, 2007. v. XXIII;

PAJARDI, Piero. *Procedura civile. Istituzioni e lineamenti generali*. Milano: Giuffrè, 1989;

PANNAIN, Remo. *Le sanzioni degli atti processuali penali*. Napoli: E. Jovene, 1933;

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. v. III;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. III;

_____. *Confissão (Direito processual civil) – I*. In Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 18;

_____. *Da revelia do demandado*. Salvador: Progresso. 1960;

_____. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009;

PEREIRA LEITE, Pedro de Figueiredo Ferraz. *Contribuição crítica à teoria da motivação das decisões judiciais*. Dissertação de mestrado, sob orientação do prof. Paulo Henrique dos Santos Lucon. São Paulo: USP, 2014;

PESCATORE, Matteo. *Sposizione compendiosa della procedura civile e criminale*. Torino: UTET, 1864. v. I;

PEYRANO, Jorge W. *Nulidades procesales con especial referencia a los distintos vicios que pueden generarlas*. Revista de Processo. n. 82, abr/jun 1996;

PICARDI, Nicola. Dei termini. In *Commentario del codice di procedura civile, diretto da Enrico Allorio*. Torino: UTET, 1973. v. I. t. II;

_____. *La sucessione processuale*. Milano: Giuffrè, 1964;

- PICÓ I JUNOY, Joan. *El juez y la prueba*. Barcelona: Bosch, 2007;
- PIMENTEL, Wellington Moreira. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1979. v. III;
- PISANI, Andrea Proto. *Lezioni di diritto processuale civile*. 3ª ed. Napoli: E. Jovene, 1999;
- _____. *Per un nuovo codice di procedura civile*. Il foro italiano. Zanichelli, gen/2009, n. 1, parte V;
- PISANI, Mario. *La tutela penale delle prove formate nel processo*. Milano: Giuffrè, 1959;
- POLI, Roberto. *Sulla sanabilità dei vizi degli atti processuali*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, 1995;
- _____. *Sulla sanabilità della inosservanza di forme prescritte a pena di preclusione e decadenza*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, Apr/Giug 1996;
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v. III;
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974. v. II e III;
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. X;
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. v. I;
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. IV;
- _____. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. v. II;
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979. v. IV;
- PUNZI, Carmine. *L'interruzione del processo*. Milano: Giuffrè, 1963;
- PUOLI, José Carlos Baptista. O devido processo legal e a oralidade, em sentido amplo, como um de seus corolários no processo civil. In *40 anos da teoria geral do processo no Brasil*. Camilo Zufelato e Flávio Luiz Yarshell (org.). São Paulo: Malheiros, 2013;
- REDENTI, Enrico. *Atti processuali civili*. Enciclopedia del diritto. Milano: Giuffrè, 1959;
- _____. *Diritto processuale civile*. 4ª ed. Milano: Giuffrè, 1997. v. II;
- _____. *Profili pratici del diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1938;

REIS, José Alberto dos. *Código de Processo Civil anotado*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra editora, 1981. v. III;

_____. *Código de Processo Civil anotado*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1948. v. I;

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues. *Curso de direito processual civil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1950. v. II;

_____. A reforma processual. In *Processo oral*. 1ª série. Rio de Janeiro: Forense, 1940;

RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das leis do processo civil*. Rio de Janeiro: Dias da Silva Júnior, 1879. v. I;

RICCI, Francesco. *Commento al Codice di Procedura Civile*. Firenze: Fratelli Cammelli, 1905;

RICCI, Gian Franco. *Principi di diritto processuale generale*. Torino: G. Giappichelli, 1997;

RIGHI, Ivan. *Eficácia probatória do comportamento das partes*. Revista Forense. ano 103. v. 389. jan/fev. 2007;

RISPOLI, Arturo. *Il processo civile contumaciale*. Milano: Libreria, 1911;

ROCCO, Alfredo. *La sentenza civile*. Torino: Fratelli Bocca, 1906;

ROCCO, Ugo. *Trattato di diritto processuale civile*. 2ª ed. Torino: UTET, 1966. v. II;

ROCHA, José de Albuquerque. *Jurisprudência. Comentário*. Revista de Processo. São Paulo, nº 2, abr/jun 1996;

ROMANO, Alberto A. *L'azione di accertamento negativo*. Napoli: E. Jovene, 2006;

ROSA, Inocencio Borges da. *Processo civil e comercial brasileiro*. Porto Alegre: Barcellos, 1940. v. I;

ROSENBERG, Leo. *Tratado de derecho procesal civil*. Trad. de Angela Romera Vera. Buenos Aires: EJEA, 1955. t. I e II;

SALETTI, Achille. *Voce Estinzione del processo*. Enciclopedia giuridica. Roma: Istituto della enciclopedia italiana, 2007;

SANSEVERINO, Milton; KOMATSU, Roque. *A citação no direito processual civil*. São Paulo: RT, 1977;

SANTOS, Andrés de la Oliva. *Objeto del proceso y cosa juzgada en el proceso civil*. Madrid: Thomson Civitas, 2005;

SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de direito processual civil*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. I;

SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código de Processo Civil interpretado*. 6ª ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1964. v. III;

SANTOS, Moacyr Amaral. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1976. v. IV;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988. v. IV;

_____. *Da reconvenção no direito brasileiro*. Tese: USP, 1958;

_____. *Nulidades processuais*. Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. vol. 55;

_____. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1981. v. II;

_____. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1984. v. I;

_____. *Prova judiciária no cível e comercial*. 4ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1970. v. I;

_____. *Prova judiciária no cível e no comercial*. 4ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1971. v. II;

SASSANI, Bruno. Il codice di procedura civile e il mito della riforma perenne. *In I Colóquio Brasil-Itália de Direito Processual Civil*. ZUFELATO, Camilo; BONATO, Giovanni; SICA, Heitor Vitor Mendonça; CINTRA, Lia Carolina Batista (Coord). Salvador: JusPodivm, 2016;

SATTA, Salvatore. *Commentario al Codice di Procedura Civile*. Milano: Francesco Vallardi, 1959. v. I;

_____. *Diritto processuale civile*. 9ª ed. Padova: CEDAM, 1981;

_____. *Il formalismo nel processo*. Rivista trimestrale di diritto e procedura civile. Milano: Giuffrè, 1958;

_____. *L'estinzione del processo*. Rivista trimestrale di diritto e procedura civile. Milano: Giuffrè, 1951;

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Sistema del diritto romano attuale*. Trad. Vittorio Scialoja. Torino: UTET, 1898. v. 5;

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Comentários aos arts. 344 a 346 e 687 a 692 do Código de Processo Civil de 2015. In BUENO, Cassio Scarpinella. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016. no prelo;

_____. *O direito de defesa no processo civil brasileiro. Um estudo sobre a posição do réu*. São Paulo: Atlas, 2011;

_____. *Preclusão processual civil*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008;

SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. *Lei dos juizados especiais cíveis anotada*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001;

SILVA, Ovídio Babbista da. *Curso de processo civil*. 6ª ed. São Paulo: RT, 2002. v. I;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2000. t. I;

SOTGIU, Nicola. *La ragionevole durata del nuovo processo “competitivo” e la sua estinzione*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, nov/dic. 2009, n. 64;

SOUZA, Artur César de. *Contraditório e revelia*. São Paulo: RT, 2003;

SOUZA, Gelson Amaro. *Da revelia*. Revista de Processo. São Paulo: RT, ano 20, n. 80, out/dez 1995;

SOUZA, Luiz Antonio de. O efeito da revelia nas ações coletivas. In *Ação civil pública*. Coord. Édís Milaré. São Paulo: RT, 2002;

SOUZA, Miguel Teixeira de. *Sobre o sentido e a função dos pressupostos processuais*. Revista de Processo. Ano 16, no 63, jul/set 1991;

SPINELLI, Michele. *Las pruebas civiles*. Trad. Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEJA, 1973;

STEIN, Friedrich. *El conocimiento privado del juez*. 2ª ed. Bogotá: Temis, 1999;

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Madrid: Trotta, 2005;

_____. Orality and writting as factors of efficiency in civil litigation. In *Oralidad y escritura en un proceso civil eficiente*. Valencia, 2008. v. I;

TARZIA, Giuseppe. *Il litisconsorzio facoltativo nel processo di primo grado*. Milano: Giuffrè, 1972;

_____. *L'art. 111 Cost. e le garanzie europee del processo civile*. Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, n. 1, jan-mar. 2001;

_____. *Lineamenti del nuovo processo di cognizione*. Milano: Giuffrè, 1996;

_____. *Manuale del processo del lavoro*. Milano: Giuffrè, 1975;

TEDOLDI, Alberto. *La non contestazione nel nuovo art. 115 c.p.c.* Rivista di diritto processuale. Padova: CEDAM, 2011. vol. LXVI (II serie);

TELLES, Gil Trotta. *Considerações sobre o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.* Revista brasileira de direito processual. Rio de Janeiro: Forense, 1978, v. 15;

TESHEINER, José Maria. *Pressupostos processuais e nulidades no processo civil.* São Paulo: Saraiva, 2000;

TESORIERE, Giovanni. *Contributo allo studio delle preclusioni nel processo civile.* Padova: CEDAM, 1983;

THEODORO JR., Humberto. *As nulidades no Código de Processo Civil.* Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. Porto Alegre, v. 1, n. 1, set./out. 1999;

_____. *Curso de direito processual civil.* 44ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. I;

_____. *Curso de direito processual civil.* 50ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. I;

TORNAGHI, Helio. *Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: RT, 1975. v. II;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: RT, 1976. t. I;

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: RT, 1974. v. I;

TROCKER, Nicolò. *Processo civile e costituzione: problemi di diritto tedesco ed italiano.* Milano: Giuffrè, 1974;

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A causa petendi no processo civil.* 3ª ed. São Paulo: RT, 2009;

_____. *Temas polêmicos de processo civil.* São Paulo: Saraiva, 1990;

TUCCI, Rogério Lauria. *Confissão (Direito processual civil) – II.* Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1977;

_____. *Da contumácia no processo civil brasileiro.* São Paulo: José Bushatsky, 1964;

_____. *Do julgamento conforme o estado do processo.* 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988;

_____. *Verbete Revelia.* Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977;

VACCARELLA, Romano. *Inattività delle parti ed estinzione del processo di cognizione.* Napoli: E. Jovene, 1975;

_____. *Voce Interrogatorio delle parti.* Enciclopedia del diritto. Milano: Giuffrè. v. XXII;

VACCARELLA, Romano; CAPPONI, Bruno CECHELLA, Claudio. *Il processo civile dopo le riforme*. Torino: Giappichelli, 1992;

VERDE, Giovanni. *Profili del processo civile*. Napoli: E. Jovene, 2002. v. I;

VIANNA, Ataliba. *Inovações e obscuridades do Código de Processo Civil e Commercial Brasileiro*. São Paulo: Livraria Martins, 1940;

WACH, Adolf. Handbuch des deutschen Civilprozessrechts. In *Systematisches Handbuch der deutschen Rechtswissenschaft*. Leipzig: Duncker & Humblot, 1885;

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*. 11ª Ed. São Paulo: RT, 2010. v. I;

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Nulidades do processo e da sentença*. 6ª ed. São Paulo: RT, 2007;

_____. *Nulidades do processo e da sentença*. 5ª ed. São Paulo: RT, 2004;

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins et. al. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015;

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanóide (coord.). São Paulo: DPJ, 2005;

_____. *Da cognição no processo civil*. 3ª ed. São Paulo: DPJ, 2005;

WINDSCHEID, Bernhard. L'”actio” del diritto civile romano dal punto di vista del diritto odierno. In *Polemica intorno all'”actio”*. Firenze: Sansoni, 1954;

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009;

_____. *Tutela jurisdicional*. São Paulo: DPJ, 2006;

_____. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: Marcial Pons, 2014;

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto processuale civile*. 5ª ed. ag. Milano: Giuffrè, 1962. v. II;

_____. *Diritto processuale civile*. 6ª ed. Milano: Giuffrè, 1964. v. I;

_____. *Diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1938. v. II;

_____. *Nuove domande, nuove eccezioni e nuove prove in appello*. Milano: Libreria, 1916;

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2007;

ZUCKERMAN, Adrian A. Justice in crisis: comparative dimensions of civil procedure.
ZUCKERMAN, Adrian A (coord.). In *Civil justice in crisis. Comparative perspectives of civil procedure*. New York: Oxford, 2003.